

| DGT |        |
|-----|--------|
| X   | CNT    |
|     |        |
|     | DSOT   |
|     | DSIC   |
|     | DSGCIG |
|     | DSPRI  |
|     | DGRI   |
|     | DRAJ   |

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão Nacional do Território  
Rua da Artilharia Um, 107  
1099-052 LISBOA

*31/10/2016*

**ANA CRISTINA BORDALO**  
SUBDIRETORA GERAL

Sua referência

Nossa referência

**OF\_DSOT\_GB\_10810/2016**

Assunto|Subject

Âmbito de aplicação do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro  
Pedido de parecer ao abrigo da al. b) do n.º 2 do artigo 184.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Dado que têm sido colocadas questões por vários Municípios sobre o assunto indicado em epígrafe, vem esta CCDR solicitar a V. Ex.ª a emissão de parecer, ao abrigo da al. b) do n.º 2 do artigo 184.º do citado diploma legal, no sentido de esclarecer se o n.º 3 do seu artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, quando refere "novas edificações", abrange apenas os novos edifícios, ou se também abarca as obras de reconstrução, ampliação e alteração, tal como definidas no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (diploma alterado por último pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro).

É de referir que esta Comissão tem entendido ser aplicar o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho apenas aos novos edifícios.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

Maria Cristina Guimarães